

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

O Diretor Presidente da 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as alterações no **Regulamento de utilização do Escritório Compartilhado**, instalado na Sede da 25ª Subseção da OAB/MG, que passam a vigorar nos termos abaixo:

REGULAMENTO

1 - FINALIDADE

Disponibilizar um escritório para uso profissional ao Advogado de forma a dar condições de iniciar e se fixar no exercício da atividade, bem como àqueles que não possuem escritório, exclusivo para atendimento aos seus clientes.

2 - FACILIDADES

O Escritório Compartilhado é composto de sala para uso individual equipada com recursos de informática (computador com acesso a internet e impressora compartilhada).

3 - QUEM PODE USAR

Podem fazer uso do Escritório compartilhado, desde que haja vagas disponíveis e exclusivamente com prévio agendamento, os Advogados inscritos na 25ª Subseção da OAB/MG preferencialmente, e que se encontrem em dia com a Tesouraria da Subseção, e os advogados inscritos nas Seccionais da OAB que estiverem em trânsito na Comarca.

4 - QUANDO UTILIZAR

O Advogado deve previamente contatar a Sede da 25ª Subseção da OAB/MG, onde está situado o Escritório Compartilhado, para verificar a disponibilidade de sala, dia e horário e então, se for o caso, registrar seu agendamento.

Posteriormente deve informar ao seu cliente o dia, a hora e o endereço para atendimento.

É vedado ao Advogado:

- a) Fornecer o telefone da 25ª Subseção da OAB/MG ao seu cliente.
- b) Incluir em qualquer documento (petições, procurações, cartão de visita, etc.) o endereço e/ ou os telefones da 25ª Subseção da OAB/MG como seu endereço profissional ou de correspondência ou de contato.

- c) Utilizar a 25ª Subseção da OAB/MG para receber qualquer tipo de correspondência dirigida ao Advogado, inclusive destinada aos seus clientes, seja por meio dos correios, de clientes ou de terceiros. Eventuais correspondências serão recusadas e devolvidas aos correios ou ao portador.
- d) Deixar documentos e/ou objetos na Secretaria da Sede ou Salas da 25ª Subseção da OAB/MG, relacionadas ao atendimento, seja para guarda ou entrega a terceiros, ou solicitar aos funcionários assinaturas em quaisquer documentos seja como testemunha ou outros;
- e) Utilizar a logomarca da 25ª Subseção da OAB/MG em qualquer documento de seu uso.
- f) Ao advogado, no período que utilizar o Escritório Compartilhado, é terminantemente proibida a realização de qualquer pagamento em espécie, oriundo de processos por ele patrocinados, nas dependências do Escritório Compartilhado ou em quaisquer outras dependências da 25ª Subseção da OAB/MG.
- g) Consumir qualquer tipo de alimento, água ou café dentro do Escritório Compartilhado;

5 - COMO AGENDAR

O agendamento dos advogados deverá ser feito de acordo com as seguintes regras:

- a) O agendamento só poderá ser efetivado pelo próprio Advogado, pessoalmente ou por telefone e se forem satisfeitas as seguintes condições:
 - a.1) Se houver disponibilidade de sala na data e hora desejada.
 - a.2) Dentro do horário de funcionamento do Escritório Compartilhado.
 - a.3) Se o Advogado estiver em dia com suas obrigações junto a Tesouraria da Subseção.
- b) A utilização do Escritório Compartilhado está limitada, por Advogado, a no máximo 2 (duas) vezes por semana, por um período máximo de 01:00 (uma hora) hora para cada dia, vedada a prorrogação.
- c) Não é permitido dois agendamentos no mesmo dia.
- d) Será permitido o registro de fila de espera, cabendo ao Advogado verificar junto à secretaria do Escritório Compartilhado se houve desistência de reserva.
- e) A desistência da reserva e o cancelamento do agendamento devem ser comunicados previamente ao Escritório Compartilhado, com antecedência de 24 horas, sob pena de pagamento de uma taxa de R\$ 50,00. O não pagamento da taxa impedirá o uso dos serviços até que a dívida seja quitada.
- f) Horários disponíveis:
Dias úteis: 09h00 às 10h00, 10h00 às 11h00, 13h00 às 14h00, 14h00 às 15h00, 15h00 às 16h00 e 16h00 às 17h00.

6 - COMO UTILIZAR

- a) O Advogado deve apresentar-se e orientar seu cliente a chegar ao endereço do Escritório Compartilhado com 10 minutos de antecedência.

b) A tolerância de atraso para utilização da sala agendada é de 20 (vinte) minutos findos os quais a sala será liberada para outra destinação, deduzindo-se o tempo gasto na tolerância.

b.1) O advogado deverá observar fielmente o horário de término do agendamento, findo este prazo ficam os funcionários autorizados a solicitar a desocupação da sala, evitando assim atrasos nos demais agendamentos;

c) Durante o período de utilização, o Advogado disporá das seguintes facilidades:

c.1) Uso de microcomputador com acesso internet e editor de texto.

c.2) Impressão de documentos em impressora compartilhada, comandadas pelo Advogado a partir do microcomputador instalado na sala, arcando o advogado ao final do atendimento, com os custos da impressão utilizada conforme tabela vigente.

d) A utilização dessas facilidades está limitada única e exclusivamente ao período de utilização da sala pelo Advogado e dentro das condições definidas neste documento.

e) Cabe ao advogado informar ao cliente que lhe é vedado acesso as demais dependências da Sede da 25ª Subseção da OAB/MG;

f) O atendimento ao cliente só é permitido dentro do Escritório Compartilhado, sendo vedado uso de qualquer outra dependência/recepção, visando resguardar o sigilo profissional;

7 - USO DA INTERNET

a. É vedado o acesso a internet para fins de entretenimento, sites de relacionamento, chats, rede sociais ou objetivo alheio ao fim destinado, qual seja, o atendimento pelo Advogado ao seu cliente, em especial.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a. As disposições constantes desta resolução entram em vigor a partir de 07 de janeiro de 2019.

b. O descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas sujeitará o infrator à proibição de uso do Escritório Compartilhado.

c. O advogado ao agendar o uso do Escritório Compartilhado, declara conhecer este regulamento de uso, e que deve zelar pelo seu cumprimento.

Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2019.

OTACÍLIO ANDREATA LEMOS
Presidente
25ª Subseção da OAB/MG